**GABINETE DO VEREADOR ALAÉRCIO MAGALHÃES CARDOSO - PSD**

**PROJETO DE LEI Nº_____/2025, ___ SETEMBRO DE 2025**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM FAZ SABER QUE APROVOU A SEGUINTE PROPOSTA DE LEI:**

**DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA, AUDITORIA E CONTROLE SOCIAL NOS PROCESSOS DE SELEÇÃO E ENTREGA DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM** aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas para garantir transparência, segurança e controle social nos processos de inscrição, seleção, classificação e entrega de unidades habitacionais vinculadas ao Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV) e demais programas habitacionais sob responsabilidade do Município de Santarém.

**Art. 2º** São princípios que regem a execução desta Lei:
I – publicidade e acesso à informação;
II – moralidade e impessoalidade na seleção dos beneficiários;
III – prioridade às famílias em situação de vulnerabilidade social;
IV – participação e fiscalização popular;
V – proteção de dados pessoais dos inscritos;
VI – eficiência administrativa e combate a fraudes.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, em portal eletrônico oficial e em murais públicos, a lista preliminar de candidatos habilitados e classificados para cada empreendimento habitacional, indicando:
I – nome completo e três primeiros dígitos do CPF (com os demais mascarados);
II – pontuação e critérios aplicados;
III – data de abertura de prazo para apresentação de impugnações e recursos;
IV – resultado final após julgamento dos recursos.
**§1º** O prazo mínimo para impugnações será de 15 (quinze) dias corridos após a publicação.
**§2º** Nenhuma unidade habitacional poderá ser entregue antes da publicação definitiva da lista homologada.

**Art. 4º** Será instituída, por ato do Poder Executivo, uma Comissão Municipal de Seleção Habitacional, com composição paritária e caráter deliberativo, formada por:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação;
II – 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município;
III – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;
IV – 01 (um) representante da Defensoria Pública do Estado;
V – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Santarém;
VI – 02 (dois) representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades de bairro, conselhos comunitários ou movimentos sociais de moradia.

**§1º** A Comissão acompanhará todas as etapas do processo de seleção, homologação e entrega das unidades habitacionais.
**§2º** As reuniões e atas da Comissão deverão ser públicas e publicadas no portal da Prefeitura.

**Art. 5º** O Município deverá realizar cruzamento obrigatório de dados entre os inscritos e as bases oficiais do CadÚnico, Receita Federal, Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e demais cadastros públicos, para identificação de:
I – duplicidade de inscrições;
II – CPFs inválidos ou pertencentes a pessoas falecidas;
III – divergências de renda declarada;
IV – vínculos familiares múltiplos em diferentes unidades habitacionais.

**Art. 6º** Será obrigatório o recadastramento das famílias inscritas há mais de 24 (vinte e quatro) meses sem atualização de dados, sob pena de exclusão da lista de espera, salvo justificativa devidamente comprovada.

**Art. 7º** Antes da entrega das chaves, o Município realizará verificação domiciliar amostral em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos beneficiários selecionados, a fim de confirmar as informações socioeconômicas declaradas e prevenir fraudes. Parágrafo único. A verificação será registrada em relatório público, encaminhado à Comissão de Seleção e ao Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 8º** Fica instituído o Canal Municipal de Transparência Habitacional, vinculado à Ouvidoria Municipal e integrado ao sistema Fala.BR, destinado a receber denúncias, impugnações e reclamações sobre irregularidades no processo de seleção, de forma anônima e sigilosa.
**§1º** As denúncias deverão ser analisadas em até 30 (trinta) dias úteis.
**§2º** O relatório consolidado de denúncias e providências será publicado semestralmente.

**Art. 9º** Comprovada fraude ou irregularidade na concessão da unidade habitacional, será determinada:
I – a anulação do benefício e reversão do imóvel ao Município, com nova destinação conforme lista de espera;
II – a responsabilização administrativa, civil e criminal do infrator e de eventuais servidores públicos envolvidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, podendo estabelecer normas complementares, sistemas eletrônicos, fluxos de trabalho e cooperação técnica com órgãos de controle e instituições de fiscalização.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, em 20 de outubro de 2025

**Alaércio Cardoso**
Vereador
2º Vice-Presidente

# JUSTIFICATIVA

Submetemos o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a transparência, auditoria e controle social nos processos de seleção e entrega de unidades habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida no Município de Santarém, e dá outras providências"**.

O objetivo central desta proposta é garantir a **transparência, segurança e controle social** nos programas habitacionais, assegurando que o direito à moradia digna seja efetivamente concedido às famílias em situação de **vulnerabilidade social**.

**As medidas essenciais propostas visam combater fraudes e garantir a lisura:**

- Torna obrigatória a **publicação das listas de candidatos e critérios de pontuação** em portal eletrônico, com prazo para **impugnações e recursos**.
- Institui a **Comissão Municipal de Seleção Habitacional** de caráter paritário e deliberativo, com a inclusão de **representantes da sociedade civil**, para acompanhar todas as etapas do processo.
- Obriga o **cruzamento de dados** dos inscritos com bases oficiais (CadÚnico, Receita Federal, etc.) para identificar **duplicidade de inscrições, CPFs inválidos e divergências de renda**.
- Exige a **verificação domiciliar amostral** em 10% (dez por cento) dos beneficiários para prevenir fraudes.
- Cria o **Canal Municipal de Transparência Habitacional** na Ouvidoria Municipal, permitindo denúncias anônimas e sigilosas sobre irregularidades.
- Em caso de fraude comprovada, determina a **anulação do benefício, reversão do imóvel** e a responsabilização administrativa, civil e criminal.

Em síntese, o Projeto fortalece a fiscalização popular e a eficiência administrativa para que os recursos do MCMV sejam destinados de forma justa e impessoal.

Contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões da Câmara, em 20 de outubro de 2025

**Alaércio Cardoso**
Vereador
2º Vice Presidente